



**PROCESSO** : 15.703-1/2016  
**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO  
**ASSUNTO** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO 364/2017-TP  
**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão nº 364/2016-TP (Doc. nº 249964/2017), publicado no Diário Oficial de Contas em 24/08/2017, edição nº 1183, que não acolheu o incidente de uniformização de jurisprudência e julgou procedente a Representação de Natureza Interna acerca de acumulação irregular de cargos públicos ocorrida na Prefeitura Municipal de Santo Afonso, conforme sua ementa, vejamos:

### **ACÓRDÃO Nº 364/2017 – TP**

**Resumo:** PREFEITURAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO E ALTO PARAGUAI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. PRELIMINAR: NÃO ACOLHIMENTO DO INCIDENTE PROCESSUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. MÉRITO: JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA.

2. O juízo de admissibilidade foi realizado pelo Conselheiro Domingos Neto e o recurso foi recebido, em virtude de que cumpriu todos os requisitos necessários à sua oposição. (Doc. nº 256721/2017).
3. O Embargante alega que teria ocorrido vício de omissão no acórdão nº 364/2017 que deixou de manifestar expressamente a respeito do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo Ministério Público.
4. Acentua que foi suscitado a instauração do incidente de uniformização de jurisprudência a fim de consolidar entendimento a respeito da existência de má-fé do servidor nos casos em que houver declaração falsa de acumulação de cargos públicos, com intuito de constituir vínculos com a Administração Pública.



5. Aduz que, em que pese não haver acolhido o incidente, o referido acórdão não apresentou os motivos que justificaram o não acolhimento do pedido o que caracteriza a omissão com relação a prestação jurisdicional requerida.

6. Por fim, pugna pelo recebimento e provimento dos Aclaratórios a fim de que seja corrigida a omissão apontada com relação à preliminar de incidente de uniformização de jurisprudência.

7. No Relatório Técnico (Doc nº 264031/2017), a Unidade de Instrução manifestou-se pelo provimento dos Aclaratórios visando esclarecer a omissão apresentada.

### **É o relatório.**

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.